



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2407, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, além de dar outras Providências.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Lima, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, SEMDS, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa para o Conselho Municipal, toda pessoa com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Nova Lima:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de promoção, proteção e defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, observada a legislação em vigor e zelar pela sua execução;

II – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos (seminários, simpósio e conferências), estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VI - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa;

VII– inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII– apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais

3 alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

idosa;

IX – avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa.

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XI – articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, bem como com organismos governamentais, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XII – compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

XIII – elaborar o seu regimento interno;

XIV – outras ações visando à promoção e proteção dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV- as deliberações de CMDPI serão aprovadas mediante resoluções homologadas em ata e/ou publicações.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Nova Lima será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e assim constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b- Secretaria Municipal de Saúde;

c- Secretaria Municipal de Educação;

d- Secretaria Municipal de Fazenda;

e- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

f- Secretaria Municipal da Habitação;

g- Secretaria Municipal da Cultura;

h- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

i- Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos.

II – por nove representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a - 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b - 02 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente organizado e que comprovem estar em atividade há 05 (cinco) anos ou mais;

c - 03 (três) representantes de credos religiosos distintos, com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;

d - 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa;

e - 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da Juventude,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

devidamente legalizado e em atividade;

f - 01 (um) representante de Instituição de Longa Permanência para o Idoso (ILPI).

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados, considerada a assiduidade às reuniões e comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, na gestão anterior.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia específica, convocada pelo Conselho com ampla divulgação no município, para este fim e os representantes do poder público serão indicados por ato do Poder Executivo.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do segmento.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

da Pessoa idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no Art. 7º, incisos I, II e III, a entidade deverá ser substituída por outra de mesma natureza, no prazo de 60 dias.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§2º- Em caso de vacância, o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa procederá a nova eleição.

Art. 9º- Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada

Capítulo II

Da estrutura e do funcionamento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, SEMDS, dará suporte administrativo, técnico, financeiro e demais meios necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, incluindo um funcionário administrativo e um Secretário Executivo com graduação em Serviço Social.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo III

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no Município de Nova Lima.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a supervisão direta da Coordenadoria Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a supervisão direta da Coordenadoria Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

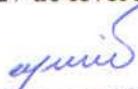
Art. 19. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de fevereiro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal